



PROJETO DE LEI nº 33/2001-E

SUBSTITUTIVO nº 01

Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoriza o Poder Executivo a dar em concessão de uso onerosa o Centro Desportivo Municipal – CDM – e dá outras providências.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, mediante licitação, a dar em concessão de uso onerosa o Centro Desportivo Municipal – CDM – a pessoa jurídica com atividades recreativas ou desportivas.

Art. 2º- São responsabilidades do concessionário:

- I – gerir seu uso e funcionamento;
- II – adotar as medidas de segurança necessárias para a execução das atividades exploradas;
- III – manter extintores de incêndio em lugares de fácil acesso, conforme legislação vigente;
- IV – manter alvarás de licença e sanitário nas condições exigidas;
- V – manter assiduidade no atendimento;
- VI – manter horários, conforme cláusulas contratuais, para as diferentes atividades;
- VII – manter sob sua guarda todos os bens e utensílios, responsabilizando-se pela reposição dos mesmos;



Projeto de Lei nº 33/2001-E – Substitutivo nº 01 – 2

- VIII – realizar os serviços de limpeza e manutenção e pequenas reformas nas dependências internas do CDM;
- IX – responsabilizar-se, sob pena de aplicação das penas contratuais, pelo perfeito e adequado uso das dependências do CDM, disciplinando a realização das atividades, exceto as de responsabilidade do município;
- X – efetuar pagamento de água;
- XI - ceder as dependências do CDM sempre que o Município as requisitar para eventos oficiais, inclusive aqueles com parceria; e
- XII – ceder as dependências do CDM para finalidades afins do município, inclusive em horários previamente requisitados para o Conselho Municipal de Desportos – CMD.

Art. 3º - É permitido ao concessionário explorar:

- I – serviços de bar e lancheria;
- II – serviços de aluguel de quadra; e
- III – serviços de aluguel do CDM para eventos afins.

§ 1º - A exploração dos serviços previstos nos incisos II e III deste artigo terão preços e política tarifária definida por decreto municipal.

§ 2º - A exploração dos serviços de aluguel, quando cedidos ao município, será mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto.

§ 3º - A exploração dos serviços de aluguel, constantes nos incisos II e III, deverá ter ficha de controle diário, com pré numeração e rubrica da tesoureira municipal, com repasse semanal de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto obtido, acrescido, ainda, da respectiva taxa de expediente.

Art. 4º - A concessão prevista nesta lei será formalizada por contrato de concessão de uso onerosa firmado entre o município, na qualidade de concedente, e o concessionário, com prazo estabelecido de 2 (dois) anos, permitida sua prorrogação por igual período e caducidade em 10 (dez) anos.

Art. 5º - Poderá ser rescindido o contrato de concessão:

- I – se houver comum acordo entre as partes, desde que atendidas as normas contratuais;
- II – por motivo de falecimento do titular contratante;
- III – unilateralmente, pelo município, em caso de desvio de finalidade ou por irregularidades cometidas pelo concessionário, assim apuradas pelo CMD e posterior determinação do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei nº 33/2001-E – Substitutivo nº 01 – 3

Art. 6º - O contrato de concessão é intransferível, exceto no caso previsto no inciso II do artigo anterior.

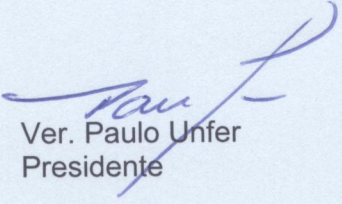
Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo vistoriar e fiscalizar o fiel cumprimento do uso do CDM.

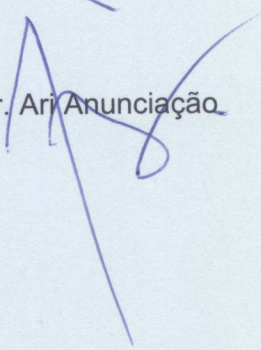
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

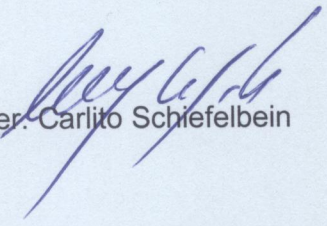
AGUDO,....

Prefeito Municipal

Agudo, 06 de agosto de 2001.


Ver. Paulo Unfer
Presidente


Ver. Ari Anunciação


Ver. Carlito Schiefelbein



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei nº 33/2001-E – Substitutivo nº 01 – 4

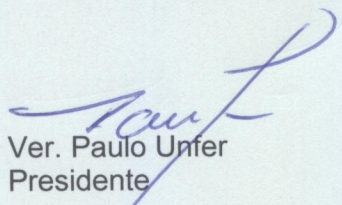
PROJETO DE LEI nº 33/2001-E

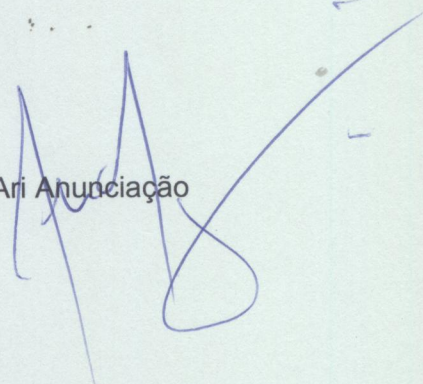
SUBSTITUTIVO nº 01

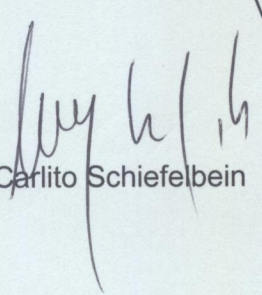
JUSTIFICATIVA

Pretendo o presente Substitutivo regulamentar de maneira mais ampla a concessão de uso do CDM e pela própria matéria descrita das regras mais rígidas e definidas. Nesse sentido, evita-se em grande parte problemas da posterior concessão.

Agudo, 06 de agosto de 2001.


Ver. Paulo Unter
Presidente


Ver. Ari Anunciação


Ver. Carlito Schiefelbein